



RESOLUÇÃO Nº 902/2012 - CONSU, de 01 de outubro de 2012.

**ESTABELECE NORMAS SOBRE O PROCESSO DE
CONSULTA PARA ELABORAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE
VISANDO A ESCOLHA DO DIRETOR E DO VICE-DIRETOR DO
INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS - ISCB.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – UECE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, tendo em vista a decisão exarada na Reunião do Conselho Universitário – CONSU, realizada em 1º de outubro de 2012, CONSIDERANDO:

As disposições do artigo 46 do Estatuto da FUNECE e do artigo 43 do Regimento Geral da UECE;

A necessidade de definição de procedimentos e critérios a serem observados no processo de consulta à Comunidade Universitária, objetivando a elaboração da Lista Tríplice para a escolha pelo Reitor, do Diretor e Vice-Diretor do Instituto

f) tenham exercido as funções dos cargos de Diretor ou Vice-diretor, no último mandato, e que não se enquadrem nas hipóteses de recondução previstas nos parágrafos 1º e 2º do artigo 2º desta Resolução.

CAPÍTULO III – DA COMISSÃO ELEITORAL E DA COMISSÃO RECURSAL

Art. 6º - A Comissão Eleitoral mencionada no §2º do Art. 1º desta Resolução será designada pelo Reitor e será constituída por, no mínimo, 03 (três) membros.

§1º - Poderão compor a Comissão Eleitoral servidores técnico-administrativos e docentes da FUNECE que estejam em condições de exercer seu direito de voto.

§2º - A Portaria de nomeação da Comissão Eleitoral deverá indicar o nome, a matrícula e a função de cada um de seus membros.

Art. 7º - Compete à Comissão Eleitoral:

I - Analisar os pedidos de inscrição de candidatos, em

Art. 9º - Compete à Comissão Recursal Especial:

I - Apreciar recursos contra atos da Comissão Eleitoral

III – O aluno de graduação ou pós-graduação com outro vínculo discente votará na condição de aluno da graduação ou de pós-graduação.

Art. 16 - O eleitor, salvo as disposições contrárias previstas nesta Resolução, deverá votar presencialmente na Seção Eleitoral a que estiver vinculado, não se admitindo, em nenhuma hipótese, votos por procuração, correspondência, meio digital ou qualquer outro meio não previsto nesta Resolução.

Art. 17 - Para os fins desta Resolução, considera-se “votação em separado” aquela realizada pelo eleitor fora de sua Seção Eleitoral, a qual somente será permitida nas seguintes hipóteses:

I - Para o professor, nos casos de afastamento para pós-graduação ou exercício de cargo comissionado, que esteja fora da cidade de sua lotação funcional, desde que comunique à Comissão Eleitoral, com a antecedência mínima definida no Edital;

II - Para professores, servidores técnico-administrativos e alunos que não tenham tido seus nomes incluídos na lista de votação da Seção Eleitoral a que deveriam estar vinculados;

III - Para professores, servidores técnico-administrativos e alunos que, por força de situação

CAPÍTULO VI – DOS RECURSOS

Art. 21 - Todo e qualquer recurso relativo ao processo de con

candidatos por categoria de vaga, respeitando-se os quantitativos das vagas remanescentes, a ser apresentada pelos pares da categoria que necessitar da referida complementação.

§2º - Os candidatos sugeridos de que trata o parágrafo primeiro deste artigo deverão atender a